



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS E PESQUISA DE PREÇOS  
NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE

Brasília, 08 de agosto de 2022.

**PROCESSO Nº 50000.000296/2022-51**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - DPG**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de dados, distribuição, geração de resultados de indicadores de satisfação e desempenho das operações aeroportuárias e elaboração de relatórios para a avaliação e acompanhamento de indicadores de desempenho e satisfação para os principais aeroportos brasileiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (5871442).

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Para a formação da planilha de custo e formação de preços, observou-se as disposições contidas no(a):

- Termo de Referência (5871442);
- Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- Artigo - Preço de referência em compras públicas: ênfase em medicamentos; Santos, Franklin Brasil, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>;
- Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, 2017;
- Acórdão - Plenário nº [1.850/2020](#).

**3. DA PESQUISA DE PREÇOS**

3.1. O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetuar contratações, desde que reflita o preço de mercado. Desse modo, a pesquisa de preços foi realizada, conforme documentação constante no processo.

3.2. Conforme preceitua o Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços deve ser realizada seguindo os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/painel](http://gov.br/painel) de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

3.3. Ressalta-se, que no § 1º do Art. 5º da IN nº 73/2020 foi determinado que os dados colhidos junto ao Painel de Preços e decorrentes de outras aquisições e contratações similares de outros entes públicos devem ser utilizados de forma prioritária.

3.4. Dessa forma, iniciou-se a pesquisa utilizando os parâmetros I e II, em consonância com o que preceitua a Instrução Normativa.

3.5. Para uma pesquisa de preços confiável, é essencial que as referências apresentem a mesma descrição e a mesma unidade de fornecimento. Contudo, cada contratação possui especificidades, e são cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG de diversas formas, sem uma padronização, dificultando a realização da pesquisa.

3.6. Assim, para tornar a pesquisa de preços mais efetiva, buscou-se contratações com descrição idêntica ou similar a pretendida, inclusive verificando se itens isolados poderiam ser aproveitados, mesmo que a contratação como um todo não possa ser utilizada.

**3.7. PAINEL DE PREÇOS**

3.7.1. Ao realizar a pesquisa, utilizando o objeto como parâmetro, verificou-se que os resultados apresentados não eram precisos o suficiente para atestar que os preços informados no painel (média, mediana ou menor preço) poderiam ser utilizados (5984814).

**3.8. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS**

3.8.1. Utilizou-se o valor praticado no Contrato nº 19/2017, atualmente vigente, aplicando-se um reajuste de 33% (trinta e três por cento) referente ao IPCA acumulado durante o período de outubro de 2017 a junho de 2022.

3.8.2. Para a localização de contratos similares, utilizou-se as informações encontradas no Banco de Preços (ferramenta da empresa Negócios Públicos), no portal de compras governamentais, disponíveis em sites eletrônicos de outros órgãos públicos e na internet. Foram encontradas outras contratações referentes a coleta de dados, contudo, nenhuma é compatível em termos de complexidade com o objeto pesquisado.

### 3.9. DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA

3.9.1. Não foi utilizado, em razão do objeto não se enquadrar no parâmetro em questão.

### 3.10. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.10.1. A pesquisa foi realizada junto com 68 (sessenta e oito) fornecedores e apenas 02 (dois) encaminharam proposta de preços.

## 4. DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANÁLISE CRÍTICA E METODOLOGIA UTILIZADA)

4.1. Após realização da pesquisa, conforme detalhado no item 03, em conformidade com o que orienta a Instrução Normativa SLTI nº 73/2020 foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços (5985383).

4.2. Primeiramente, cabe informar que a pesquisa de preços foi realizada concomitantemente com a elaboração do Mapa Comparativo, ainda que nessa Nota Técnica elas sejam apresentadas em itens distintos, por uma questão de didática. A medida que contratações similares de outros órgãos foram encontradas ou propostas de fornecedores foram recebidas, os valores foram inseridos na planilha, para composição da "Cesta de Preços" (Acórdão 2637/2015-Plenário).

4.3. Após o preenchimento da planilha, com os dados levantados, realizou-se uma análise crítica dos preços encontrados, conforme estipulada no art. 6º da IN nº 73/2020.

#### Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. **(grifo nosso)**

4.4. Por tratar-se de uma pesquisa que visa encontrar um certo comportamento de mercado quanto à formação de preço de um determinado serviço, é claro que o resultado do trabalho deve estar afinado com a efetiva realidade de seu segmento. Na medida em que um ou outro dado esteja fora dessa sintonia, o resultado final tende a ser distorcido, podendo gerar prejuízo para a administração. Daí a necessidade de debater-se sobre cada um dos dados coletados, antes de considerar os preços obtidos durante a pesquisa como válidos, a fim de identificar possíveis distorções.

4.5. Antes de adentrar na pesquisa realizada é importante trazer aos autos os apontamentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 185/2020 - Plenário.

#### Análise

De acordo com o Art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa MPOG 3/2017, as metodologias para obtenção do preço de referência para a contratação, são a **média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos** na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.

Ou seja, compete ao gestor decidir qual métrica melhor se adequa ao mercado do insumo a ser adquirido. Se os preços, por exemplo, forem bastante díspares, adotar-se-ia a mediana, tendo em vista que ela é menos sensível que a média a variações extremas. **Já quando se tratar de um mercado restrito**, com um único fabricante, por exemplo, **julga-se que a melhor métrica seria o menor preço**. Nos outros casos, entende-se que a média poderia ser aplicada.

A jurisprudência majoritária deste Tribunal ([Acórdão 1639/2016-TCU-Plenário](#), [Acórdão 7290/2013-TCU-Segunda Câmara](#) e [Acórdão 8514/2017-TCU-Segunda Câmara](#)), entende que, na elaboração do orçamento estimado para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, oligopolizado, deve ser **adotada a cotação mínima** e não a mediana ou a média.

Transcreve-se a seguir trechos do [Acórdão 8514/2017-TCU-Segunda Câmara](#):

41. As pesquisas de preços de mercado conduzidas pela Administração têm como objetivo principal a aproximação, da maneira mais precisa, **entre o valor de referência da amostra levantada e o que será obtido pelo contratado, tendo em vista o princípio da economicidade associado ao interesse público**. O Decreto 7.983/2013 dispõe em seu art. 6º que a estimativa de custo global poderá ser apurada por pesquisas de preços de mercado, na inviabilidade da definição de custos por intermédio de sistemas referenciais. No entanto, nem o próprio Decreto ou mesmo a Lei 12.462/2011 esclarecem se o valor a ser utilizado como referência dos preços coletados no mercado deve ser o menor deles, a média ou a mediana.

42. O TCU já apreciou esse tema em deliberações anteriores, a exemplo do [Acórdão 3068/2010-TCU-Plenário](#), no qual o Excmo. Ministro Relator, Benjamin Zmler, defendeu a utilização do preço médio ou da mediana de modo a representar o preço praticado no mercado de maneira mais robusta por consistirem medida de tendência central.

43. No entanto, em abordagens mais recentes, o entendimento desta Corte evoluiu no sentido de que se deve empregar a **média ou a mediana dos preços obtidos por meio das cotações apenas em condições de mercado competitivo, situação em que se pretende eliminar valores discrepantes oriundos de situações específicas e pontuais, tais como promoções**.

44. É ilustrativo o trecho do relatório que embasou o [Acórdão 7290/2013-TCU-Segunda Câmara](#), de relatoria da Ministra Ana Arraes, abaixo transcrito:

'Como exemplo, cita-se a pesquisa de mercado a partir da qual se determina o preço do bloco cerâmico. Na amostra que compõe essa pesquisa, certamente existem elementos de diversos produtores, com qualidade, condições de fornecimento e formas de pagamento variáveis (entre outros fatores que podem variar). Em consequência, **como maneira de minimizar eventuais discrepâncias, a utilização da mediana dos preços coletados mostra-se adequada**. Raciocínio análogo aplica-se a quase todos os outros insumos componentes desses sistemas referenciais, inclusive os relativos à mão de obra.

Já a pesquisa de mercado realizada pelo gestor para os produtos não contemplados nos referidos sistemas tende a não apresentar essa heterogeneidade. Nessa situação, o gestor conhece exatamente os requisitos que o produto e o fornecedor devem cumprir para que atendam às necessidades do objeto a ser contratado, tais como especificações precisas do material (ou equipamento), capacidade de fornecimento da loja, prazo de entrega, condições de pagamento aceitas, entre outras. Assim, a pesquisa é direcionada, ou seja, define-se de antemão os condicionantes do preço para aquele caso específico (fato impossível de ser realizado nas pesquisas do Sinapi e do Sicro) e, portanto, os valores a serem apresentados pelos pesquisados tendem a representar com mais fidelidade o valor que seria negociado por aquele bem, nas condições que atendem às necessidades específicas da contratação almejada.

Assim, em respeito ao princípio da economicidade, com vistas a obter sempre a situação mais vantajosa para a administração pública, não se vislumbra, para esses casos, a adoção de outro valor que não o mínimo pesquisado como 'valor de mercado' do insumo. Além disso, **cabe ao gestor responsável pelo orçamento efetuar uma análise crítica dos valores pesquisados para, no caso de eventuais inconsistências, efetuar o tratamento adequado ao saneamento da sua pesquisa, justificando a metodologia adotada no processo licitatório.**

45. O próprio Ministro Benjamin Zmler, relator do referido [Acórdão 3068/2010-TCU-Plenário](#), em ocasião posterior, ampliou o seu entendimento ao defender, no voto do [Acórdão 1639/2016-TCU-Plenário](#), que dever-se-iam adotar as cotações mínimas encontradas nas pesquisas de preço sempre que se tratasse de insumo ou equipamento fornecido exclusivamente por um conjunto restrito de empresas:

'90. Na linha do [Acórdão 7290/2013-TCU-Segunda Câmara](#) (rel. Ministra Ana Arraes), entendo que, em se tratando de aquisição de equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, oligopolizado, **deve ser adotada a cotação mínima e não a mediana. Isso porque, nesse tipo de mercado, dificilmente os menores valores decorrem de situações excepcionais, como promoções.**

46. Nota-se, portanto, que a utilização da mediana (ou mesmo da média) das cotações não é regra. **A administração, ao fazer uso de cotações, deve verificar as condições de contorno que envolvem a contratação do respectivo item para, de posse desses condicionantes, definir (e justificar) os valores a serem adotados como referência.**

47. Conforme salientado no voto condutor do mencionado [Acórdão 7290/2013-TCU-Segunda Câmara](#), a utilização da mediana se justifica como forma de minimizar eventuais discrepâncias, que podem vir a ocorrer em função de diferenças de especificações dos produtos ofertados por este ou aquele fornecedor (a exemplo de qualidade, marca) ou de condições específicas da negociação (a exemplo de promoções, condições de pagamento, entre outros).

48. Considerando que, ao menos em tese, a pesquisa de mercado é direcionada, com a especificação precisa dos materiais/equipamentos e das condições de fornecimento que atenderiam a contratação almejada, em consonância com a tese defendida no aludido acórdão, entende-se que o princípio da economicidade conduz o gestor a adotar como referência os menores valores pesquisados.

49. Naturalmente, a análise crítica dos valores obtidos nas pesquisas vai indicar a eventual necessidade de saneamento da amostra colhida.

50. No caso em questão, não se vislumbra que a pesquisa requeresse tal saneamento. Quanto às especificações do produto, certamente não deve haver heterogeneidade da amostra - é de se presumir que os tubos de PRFV de todos os fornecedores pesquisados atendam às normas técnicas pertinentes. Também não se verificaram discrepâncias significativas entre os valores, o que indica não se tratarem de promoções ou de condições de mercado momentâneas ou locais.

51. Assim, em que pese não ter sido constatado indício de sobrepreço no orçamento do Contrato 052/PGE-2017, entende-se que a utilização dos valores medianos de alguns insumos cotados para definir o preço de referência da obra não se coaduna com o princípio da economicidade positivado no art. 3º da Lei 12.462/2013, bem como com a jurisprudência do TCU. Ademais, no caso concreto, uma vez que licitação foi pelo critério do maior desconto, espera-se que a utilização dos menores valores pudesse implicar redução da ordem de R\$ 1 milhão no valor global do contrato, o que teria beneficiado a Administração.

Conclusão:

52. Considerando que parte dos insumos que compõem a planilha orçamentária do SES de Ji-Paraná/RO foi submetida a cotações de mercado por não constarem das tabelas de referência oficiais, bem como que tais cotações foram direcionadas de modo a atender às necessidades da obra e não apresentaram discrepâncias nos valores que ensejassem o expurgo de valores extremos, entende-se que, para esses casos, os valores contratados deveriam ter como limitantes os menores preços obtidos nessas cotações e não as médias ou medianas, tal como fez a Caerd.

(grifou-se)

(...)

**Ademais, não há plausibilidade no argumento de que a eventual utilização do menor preço acarretaria ofensa ao princípio da competitividade, dado que escolheria antecipadamente o vencedor.**

**A competitividade de um certame do tipo menor preço, entre as empresas com capacidade técnica compatível com o objeto a ser licitado, se dá justamente no preço ofertado. Ou seja, invariavelmente, se uma empresa que foi consultada para formulação da cotação de preços de referência ofereceu o menor preço durante a fase competitiva da licitação, ela irá vencer. Assim como, outra empresa, que tenha participado ou não da montagem de preço de referência, poderá vencer se ofertar um menor preço.**

**Ou seja, a adoção de um menor preço de referência de uma empresa X, desde que esse preço seja exequível, não implica direcionar o certame a essa empresa X, dado que outras empresas, durante a fase competitiva, podem cobrir esse preço.**

(...)

Voto

III.2

(...)

Ao tempo em que a IN MPOG 5/2014, com as alterações promovidas pela IN MPOG 3/2017, concede discricionariedade na escolha da metodologia a ser adotada para obtenção do preço de referência, **impõe outros preceitos que devem ser observados, tais como desconsiderar os valores inexequíveis e os excessivamente elevados (art. 2º, §2º), bem como analisar os preços coletados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (art. 2º, §4º), o que não restou demonstrado no caso concreto.**

**Conforme exposto na instrução anterior, a média utilizada para o cálculo do valor de referência acarretou distorções na escolha do preço, tendo em vista que foram utilizadas cotações com valores bastante díspares.**

(...)

No objeto ora em exame, contudo, evidencia-se limitação de mercado. Embora o Comando da Aeronáutica argumente que não se trata de mercado restrito, em razão da participação de inúmeros licitantes, a unidade técnica demonstra que, como foi especificado para cada um dos equipamentos a serem adquiridos o seu *Part Number* e, conseqüentemente, o seu fabricante, os licitantes, que teriam que ser representantes autorizados das empresas fabricantes dos equipamentos, dependeriam da política de formulação de preço do único fabricante apto a fornecer cada item especificado no projeto básico do BID 190102/CABW/2019. Assim, tratando-se de fabricante específico, as propostas dos cinco participantes do certame teriam certa restrição e dificilmente os menores valores decorreriam de situações excepcionais, como promoções.

(grifo nosso)

4.6. Extrai-se do referido Acórdão que a definição da metodologia utilizada para obtenção do preço é uma atribuição do gestor, que deve levar em consideração o mercado no qual a pretensa contratação está inserida. É apresentado também, enfaticamente, que em **mercados restritos, oligopolizados, "deve ser utilizada a cotação mínima e não a mediana ou a média"**, já em condições de mercado competitivo deve-se empregar a média ou mediana dos preços obtidos.

4.7. Mercados oligopolizados caracterizam-se em resumo quando **um número pequeno de empresas detém parcela significativa de algum mercado**. Outra característica fundamental é a existência de barreiras para a entrada de novos competidores. Dessa forma, a competição entre as empresas pode não ocorrer acirradamente, prejudicando a licitação, pois pode não haver uma redução significativa do preço.

4.8. Postas estas informações, é necessário analisarmos o histórico das últimas contratações realizadas por esse Ministério, tabela abaixo.

Pregão 11/2017			Pregão 06/2020			
	Empresa	CNPJ	Menor Lance	Empresa	CNPJ	Menor Lance
1	PLANOS EDIFICACOES LTDA - ME	27.359.168/0001-44	R\$ 300.000,00	GMR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA	16.832.830/0002-04	R\$ 837.200,00
2	INSTITUTO GENESE - PESQUISA SOCIAL E DE MERCADO LTDA - M	09.060.274/0001-40	R\$ 2.500.000,00	PRAXIAN CONSULTORIA LTDA	07.717.171/0001-85	R\$ 837.300,00
3	PRAXIAN CONSULTORIA LTDA - EPP	07.717.171/0001-85	R\$ 2.560.000,00	QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	11.112.423/0001-10	R\$ 1.003.800,00
4	LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	03.433.683/0001-69	R\$ 2.800.000,00	MDA-PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA E CONSULT. ESTATIST. LT	19.090.489/0001-68	R\$ 1.431.000,00
5	INSTITUTO OLHAR - PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA LTD	05.633.719/0001-83	R\$ 4.500.000,00	INSTITUTO OLHAR - PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA LTD	05.633.719/0001-83	R\$ 1.432.000,00
6	MDA-PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA E CONSULT. ESTATIST. LT	19.090.489/0001-68	R\$ 5.180.000,00	VR CONSULTORIA LTDA	17.278.191/0001-50	R\$ 4.410.000,00
7	QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	11.112.423/0001-10	R\$ 5.969.505,78	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE EIRELI	11.385.969/0001-44	R\$ 6.542.800,06
8	MK PESQUISA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME	04.826.777/0001-60	R\$ 7.500.000,00			
9	METANALISE ESTATISTICAS LTDA - EPP	09.546.952/0001-80	R\$ 8.500.000,00			
10	GMR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA - EPP	16.832.830/0002-04	R\$ 8.900.000,00			
11	OVERVIEW SERVICOS & INFORMACAO LTDA	04.590.605/0001-30	R\$ 9.400.000,00			
12	FACHINELI COMUNICACAO LTDA - ME	08.804.362/0001-47	R\$ 9.445.536,85			
13	AJE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP	16.715.396/0001-93	R\$ 9.445.536,85			
14	KANT ASSESSORIA, CONSULTORIA ECONOMICA, COMERCIO EXTERI	10.235.324/0001-62	R\$ 9.445.536,85			
15	VR CONSULTORIA LTDA - EPP	17.278.191/0001-50	R\$ 9.445.536,85			
16	INSTITUTO SONDAJE LTDA - ME	05.693.481/0001-81	R\$ 9.610.000,00			
17	INSTITUTO ASCENDE DE POLITICAS PUBLICAS E DESENVOLVIMEN	03.787.494/0001-94	R\$ 10.000.000,00			

4.9. Verifica-se que nos dois certames realizados poucas empresas disputaram de forma "acirrada" a melhor classificação. No primeiro, Pregão nº 11/2017 (0576922), 17 (dezesete) empresas participaram. Contudo, entre as 7 (sete) empresas melhor classificadas, apenas 3 (três) (INSTITUTO GENESE-PESQUISA SOCIAL E DE MERCADO LTDA - M, PRAXIAN CONSULTORIA LTDA - EPP, LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP) apresentaram lances com valores próximos, até 10% (dez por cento) de variação. Por sua vez a diferença entre a 4ª e 5ª colocada foi de aproximadamente 61% (sessenta e um por cento).

4.10. O mesmo ocorreu no segundo certame, Pregão nº 06/2020 (2799390), apenas 2 (duas) empresas (GMR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA e PRAXIAN CONSULTORIA LTDA) apresentaram lances com valores próximos, até 10% (dez por cento) de variação. A diferença entre a 2ª e 3ª colocada foi de aproximadamente 20% (vinte por cento).

- 4.11. É importante ressaltar que 6 (seis) das 7 (sete) empresas que participaram do Pregão 06/2020 também participaram do Pregão 11/2017, e que a empresa PRAXIAN CONSULTORIA LTDA - EPP foi a vencedora dos dois certames.
- 4.12. Dessa forma, entendemos que o presente serviço enquadra-se em um mercado restrito (considerando o universo público), no qual poucas empresas tem interesse ou conseguem assumir a prestação do serviço praticando um preço vantajoso para a administração.
- 4.13. Dando prosseguimento, passaremos a análise dos preços obtidos na pesquisa de preços.
- 4.14. Primeiramente, cabe explicar o motivo pela não utilização dos preços apresentados no item 09. Essa medida do Valor da Contratação do Estudo Técnico Preliminar (5775644). Para o Contrato nº 19/2017 julgamos mais apropriado utilizar a inflação acumulada no período compreendido entre outubro de 2017 e junho de 2022 (período máximo aceito pelo sistema) de 33% (trinta e três por cento), pois ele reflete melhor a variação acumulada. Dessa forma, ao invés de considerar o valor de R\$ 5.142.160,92 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil cento e noventa e dois centavos) (mencionado no item 9.7 do referido ETP), utilizamos o valor de R\$ 5.678.872,59 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
- 4.15. No tocante ao preço praticado no Contrato da Comissão Nacional de Energia Nuclear, item 9.5.1 do ETP entendemos que sua utilização não é apropriada, pois a referida contratação, ainda que refira-se a pesquisa de preços, não reflete a complexidade do serviço que será prestado, e o preço é muito superior ao praticado no contrato vigente.
- 4.16. Após a realização da pesquisa de preços, o Mapa Estimativa de Preços (5985383) foi elaborado e segue apresentado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DA ENTREGA	QUANT.	Contrato 19/2017 - Valor Corrigido						VALOR UNITÁRIO (MÉDIA) (R\$)	VALOR TOTAL (MÉDIA) (R\$)	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA) (R\$)	VALOR TOTAL (MEDIANA) (R\$)
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total				
1	01 (um) Plano de Pesquisa (PP) para a coleta de dados, distribuição e geração de resultados de indicadores de satisfação e desempenho das operações aeroportuárias e detalhamento do procedimento de coleta de dados.	Única	1	R\$ 20.389,66	R\$ 20.389,66	R\$ 38.740,50	R\$ 38.740,50	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 28.043,39	R\$ 28.043,39	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Belém / Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) – Belém/PA	Mensal	12	R\$ 21.545,77	R\$ 258.549,20	R\$ 28.613,50	R\$ 343.362,00	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 34.413,09	R\$ 412.957,07	R\$ 28.613,50	R\$ 343.362,00
3	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Florianópolis / Hercílio Luz (SBFL) – Florianópolis/SC	Mensal	13	R\$ 20.964,06	R\$ 272.532,76	R\$ 28.012,40	R\$ 364.161,20	R\$ 53.080,00	R\$ 690.040,00	R\$ 34.018,82	R\$ 442.244,65	R\$ 28.012,40	R\$ 364.161,20
4	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Vitória / Eurico de Aguiar Salles (SBVT) – Vitória/ES	Mensal	12	R\$ 19.995,87	R\$ 239.950,48	R\$ 27.118,40	R\$ 325.420,80	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 33.398,09	R\$ 400.777,09	R\$ 27.118,40	R\$ 325.420,80
5	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Goiânia / Santa Genoveva (SBGO) - Goiânia/GO	Mensal	12	R\$ 18.525,67	R\$ 222.308,00	R\$ 28.313,00	R\$ 339.756,00	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 33.306,22	R\$ 399.674,67	R\$ 28.313,00	R\$ 339.756,00
6	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Maceió / Zumbi dos Palmares (SBMO) – Rio Largo/AL	Mensal	12	R\$ 20.570,94	R\$ 246.851,29	R\$ 20.661,60	R\$ 247.939,20	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 31.437,51	R\$ 377.250,16	R\$ 20.661,60	R\$ 247.939,20
7	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Brasília / Pres. Juscelino Kubitschek (SBBR) - Brasília/DF	Mensal	12	R\$ 24.908,52	R\$ 298.902,19	R\$ 36.985,90	R\$ 443.830,80	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 38.324,81	R\$ 459.897,66	R\$ 36.985,90	R\$ 443.830,80
8	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Confins / Tancredo Neves (SBFC) - Confins/MG	Mensal	12	R\$ 23.298,86	R\$ 279.586,30	R\$ 34.800,60	R\$ 417.607,20	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 37.059,82	R\$ 444.717,83	R\$ 34.800,60	R\$ 417.607,20
9	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Curitiba / Afonso Pena (SBCT) – São José dos Pinhais/PR	Mensal	12	R\$ 23.257,69	R\$ 279.092,25	R\$ 30.346,70	R\$ 364.160,40	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 35.561,46	R\$ 426.737,55	R\$ 30.346,70	R\$ 364.160,40
10	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Cuiabá / Marechal Rondon (SBCY) – Várzea Grande/MT	Mensal	12	R\$ 19.928,14	R\$ 239.137,69	R\$ 25.181,30	R\$ 302.175,60	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 32.729,81	R\$ 392.757,76	R\$ 25.181,30	R\$ 302.175,60
11	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Manaus / Eduardo Gomes (SBEG) - Manaus/AM	Mensal	12	R\$ 22.111,54	R\$ 265.338,44	R\$ 25.397,00	R\$ 304.764,00	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 33.529,51	R\$ 402.354,15	R\$ 25.397,00	R\$ 304.764,00
12	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Fortaleza / Pinto Martins (SBFZ) - Fortaleza/CE	Mensal	12	R\$ 22.836,68	R\$ 274.040,15	R\$ 29.842,70	R\$ 358.112,40	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 35.253,13	R\$ 423.037,52	R\$ 29.842,70	R\$ 358.112,40
13	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto do Rio de Janeiro / Antônio Carlos Jobim/Galeão (SBGL) - Rio De Janeiro/RJ	Mensal	12	R\$ 30.668,49	R\$ 368.021,82	R\$ 35.340,10	R\$ 424.081,20	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 39.696,20	R\$ 476.354,34	R\$ 35.340,10	R\$ 424.081,20
14	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Guarulhos / Governador André Franco Montoro (SBGR) – Guarulhos/SP	Mensal	13	R\$ 34.946,30	R\$ 454.301,84	R\$ 47.038,10	R\$ 611.495,30	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 45.021,47	R\$ 585.279,05	R\$ 47.038,10	R\$ 611.495,30
15	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Campinas / Viracopos (SBKP) – Campinas/SP	Mensal	12	R\$ 23.005,35	R\$ 276.064,18	R\$ 33.325,50	R\$ 399.906,00	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 36.470,28	R\$ 437.643,39	R\$ 33.325,50	R\$ 399.906,00
16	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Porto Alegre / Salgado Filho (SBPA) - Porto Alegre/RS	Mensal	12	R\$ 23.730,49	R\$ 284.765,89	R\$ 32.820,20	R\$ 393.842,40	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 36.543,56	R\$ 438.522,76	R\$ 32.820,20	R\$ 393.842,40
17	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Recife / Gilberto Freyre (SBRF) - Guararapes/PE	Mensal	13	R\$ 22.974,80	R\$ 298.672,42	R\$ 30.992,40	R\$ 402.901,20	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 35.682,40	R\$ 463.871,21	R\$ 30.992,40	R\$ 402.901,20
18	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto do Rio de Janeiro / Santos Dumont (SBRJ) – Rio de Janeiro/RJ	Mensal	12	R\$ 20.780,78	R\$ 249.369,37	R\$ 33.195,80	R\$ 398.349,60	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 35.685,53	R\$ 428.226,32	R\$ 33.195,80	R\$ 398.349,60
19	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Natal / Governador Aluizio Alves (SBSG) – São Gonçalo do Amarante/RN	Mensal	12	R\$ 24.054,55	R\$ 288.654,57	R\$ 22.598,60	R\$ 271.183,20	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 33.244,38	R\$ 398.932,59	R\$ 24.054,55	R\$ 288.654,57
20	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de São Paulo / Congonhas (SBSP) – São Paulo/SP	Mensal	12	R\$ 23.269,64	R\$ 279.235,68	R\$ 50.609,70	R\$ 607.316,40	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 42.319,78	R\$ 507.837,36	R\$ 50.609,70	R\$ 607.316,40
21	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Salvador / Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV) - Salvador/BA	Mensal	12	R\$ 23.592,37	R\$ 283.108,42	R\$ 32.669,90	R\$ 392.038,80	R\$ 53.080,00	R\$ 636.960,00	R\$ 36.447,42	R\$ 437.369,07	R\$ 32.669,90	R\$ 392.038,80
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.678.872,59</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.751.144,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.923.440,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.784.485,60</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.754.875,07</b>

				<b>Varição entre o Contrato nº 19/2017 e o menor preço apresentado por fornecedor (Bridge Research).</b>								
				Em (R\$)	R\$ 2.072.271,61							
				Em (%)	36,49%							
				Desvio Padrão	R\$ 3.046.504,56							
				Coefficiente de Variação	35%	Demonstra que os valores obtidos na pesquisa são heterogêneos.						

4.17. Conforme verifica-se, os preços obtidos não são homogêneos, existe uma grande discrepância (desvio padrão), que dificulta a análise e definição do método a ser utilizado (menor preço, média ou mediana). Assim, considerando as informações apresentadas no Acórdão nº 185/2020 - Plenário, o histórico das últimas contratações, itens 4.8 a 4.12 e principalmente visando reduzir o risco em definir uma esmava de preço, superesmava, que facilite uma adjudicação onerosa, adotaremos com preço esmavado da contratação o valor do Contrato 19/2017 - Valor Corrigido, R\$ 5.678.872,59 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. OBSERVAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

5.1. A pesquisa foi realizada pelo servidor Victor Hugo Martins dos Santos, concluída em 10 de agosto de 2022.

5.2. Considerando a complexidade da contratação e o histórico das últimas contratações, sugere-se com o intuito de evitar eventuais questionamentos por parte de interessados e órgãos de fiscalização e ainda ampliar a competitividade, que o setor requisitante avalie a possibilidade de alterar/flexibilizar os requisitos de habilitação exigidos no item 5.1.3.3 do Termo de Referência (5871442), conforme texto abaixo.

Frentes de pesquisa: de 10 (dez) para 07 (sete), considerando que é exigido a realização de uma pesquisa em 07 (sete) unidades distintas da federação;

Quantidade de questionários/entrevista: de 2500 (duas mil e quinhentas) para 1950 (mil e novecentos e cinquenta), considerando que 7.800 (sete mil e oitocentas) entrevistas são realizadas em 20 aeroportos, uma média de 390 (trezentos e noventa). Assim, se consideramos 2500 (duas mil e quinhentas entrevistas em 10 (dez) frentes, teremos uma média de 250 (duzentas e cinquenta) pesquisas, o que corresponde a 64% do total atual, 390 (trezentos e noventa). Com a redução, esse percentual ficará em 50% (cinquenta por cento) em consonância com o preceituado no Acórdão 2924/2019: Plenário;

Verifica-se a necessidade de manter o item c) "Já realizou pesquisas que envolvam medições de tempos de fila e apuração dos resultados com indicadores.", pois ao que nos parece trata-se de uma atividade que pode ser desempenhada pela empresa sem a necessidade de um vasto conhecimento prévio, ou seja, pode ser aprendida pela empresa contratada sem maiores complicações, evitando assim que empresas que não tenham essa experiência sejam inabilitadas do certame.

5.3. Sem mais a acrescentar, sugere-se o envio da presente Nota Técnica ao Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil para análise e manifestação quanto a pesquisa realizada (5984814 e 5985383) e apontamentos apresentados no item acima, e em caso de concordância, ajuste do Termo de Referência (5871442).

5.4. Ressalta-se que em caso de concordância com a pesquisa realizada, a autoridade competente deverá aprovar a pesquisa realizada, em consonância com o que determina o § 4º do art. 6º da Instrução Normativa 73/2020, abaixo transcrito, uma vez que mesmo após todos os esforços empreendidos, não foi possível a obtenção de três preços válidos:

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço esmavado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

**VICTOR HUGO MARTINS DOS SANTOS**

Chefe da Divisão de Licitações e Compras

De acordo.

À **Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para conhecimento** e, em caso de concordância, remessa dos autos ao Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil, conforme proposto.

**ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA**

Coordenador de Licitações e Contratos



assinado eletronicamente por **Victor Hugo Martins dos Santos, Chefe da Divisão de Licitações e Compras**, em 12/08/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 12/08/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A verificação deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5955052** e o código CRC **3C0C8280**.



Referência: Processo nº 50000.000296/2022-51

Espanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administra va  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



SEI nº 5955052